



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 09 de 25 de janeiro de 2017.

Disciplina a gestão documental dos autos de agravo de instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988 dispõe que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.159/1991 regulamenta a política nacional de arquivos públicos e prescreve, em seu artigo 1º, que é dever do Poder Público a gestão documental e proteção especial a documentos de arquivo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, pela Recomendação nº 037/2011, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) que tem como principal objetivo implantar uma Política Nacional de Gestão Documental e de Preservação da memória dos diversos órgãos do Judiciário brasileiro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a Recomendação nº 046, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça que alterou a redação do item XVII, alínea "c", da Recomendação nº 037/2011, de 15 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que, geralmente, os autos de agravo de instrumento são formados por cópias reprográficas de peças da respectiva ação principal, acrescidas das peças originais produzidas após o traslado e durante a sua tramitação processual;

CONSIDERANDO que a guarda dos autos de agravo de instrumento, quando finda a tramitação processual, consome tempo e serviço desnecessários, além de ocupar espaços escassos em Arquivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a juntada das peças originais ao processo principal irá otimizar espaço físico de guarda de papéis e agilizar a fragmentação mecânica das partes desnecessárias, resguardando os originais,

CONSIDERANDO decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimentos, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do PAPRO n.º 2016/04764,

RESOLVE:

Art. 1º A destinação dos autos de agravos de instrumento interpostos e processados no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) fica assim definida, após o trânsito em julgado:

I – após certificar o trânsito em julgado de decisão nos autos de agravo de instrumento, o Secretário de Turma do TJPA encaminhará, definitivamente, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

respectivos autos ao juízo de 1º grau, realizando a correspondente movimentação no Sistema de Gestão de Processos;

II – por ocasião do recebimento dos autos de agravo de instrumento, o Diretor de Secretaria da Vara na qual se processa a ação originária cadastrará e trasladará todas as peças originais não existentes no processo principal, incluindo a petição do recurso, acórdãos, decisões monocráticas, guias de recolhimento de custas e outras despesas do recurso, assim como a certidão de trânsito em julgado;

III - estando os autos principais com remessa às instâncias superiores, caberá à Secretaria da Vara o aguardo do caderno processual originário para, quando de seu retorno, proceder ao traslado de todas as peças originais retiradas dos autos de agravo de instrumento, conforme preceitua o inciso anterior;

IV – na hipótese de os autos originários já estarem nos Arquivos Centrais, a Secretaria da Vara deverá solicitar seu desarquivamento, a fim de que realize a juntada dos documentos trasladados dos autos de agravo de instrumento.

Parágrafo único. No cumprimento do inciso I deste artigo, o Diretor de Secretaria certificará, nos autos principais, o traslado das peças originais oriundas dos autos de agravo de instrumento, bem como anotar, na capa do feito originário, os seguintes dizeres: “TRASLADO DE TODAS AS PEÇAS ORIGINAIS E DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS FLS. / ”.

Art. 2º As peças remanescentes dos autos de agravo de instrumento deverão ser remetidas pelo Diretor de Secretaria ao Setor de Arquivo, o qual procederá da seguinte forma:

I – em caso de desconformidade com as disposições desta Portaria, devolverá os autos à respectiva Vara para a devida adequação;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

II – verificando a regularidade da remessa, será realizada a publicação de extrato de edital de eliminação no Diário de Justiça Eletrônico e o inteiro teor no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br), com aviso em destaque na página inicial para consulta pública, conferindo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o atendimento de eventuais solicitações de documentos ou processos pelas suas partes, nos termos do item XVII, alínea “a”, da Recomendação n. 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Quanto ao acervo de autos de agravo de instrumento atualmente custodiados nos Arquivos Centrais, será designado, em caráter temporário, 1 (um) servidor da Secretaria das Varas para auxiliar os servidores daquelas unidades administrativas na separação das peças originais.

Parágrafo único. Após a retirada dos originais pelos servidores dos Arquivos Centrais, tais documentos deverão ser encaminhados, juntamente com o processo original – caso esteja arquivado no Arquivo Central – à Secretaria da Vara, a fim de que seja realizada a juntada e, posteriormente, a devolução ao Arquivo Central, nos termos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 4º Após o fim do prazo do edital de eliminação previsto no inciso II do artigo 2º desta Resolução, deverão ser fragmentadas as cópias remanescentes dos autos de agravo de instrumento, encaminhados aos Arquivos Centrais, com posterior doação do papel resultante da operação à Cooperativa de Reciclagem previamente habilitada junto ao TJPA.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n.º 3022/2014-GP, de 5 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojuçan Tavares", aos 25 dias do
mês de janeiro de 2017.


Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Presidente


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Vice-Presidente


Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**


Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**


Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**


Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ronaldinho
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

eb
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Rosileide
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Nadja
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

